



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 CONVITE Nº 002/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chácara - MG informa a todos os interessados, que dará início às **09:00 h (NOVE HORAS) DO DIA 09 (NOVE) DE MAIO DE 2022**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, nesta cidade de Chácara - MG, ao procedimento licitatório nº 044/2022, modalidade **CONVITE Nº 002/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto desta licitação a contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL** para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

**1.2** - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal Chácara/MG, através de servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

**1.3** - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

**1.4** - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**1.5** - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

**2.1** - Para habilitação, a empresa deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**2.1.1** - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**2.1.2** – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

abertura da licitação com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

**2.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados devidamente ordenados e fixados por grampo ou clips.

**2.1.3.1** – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**2.1.4** – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

**2.1.5** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022  
CONVITE Nº 004/2022  
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ nº  
EMAIL:

**2.2.** - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

## **2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Comprovação de que o objetivo social do licitante permite executar o objeto licitado através da apresentação do documento especificado no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo situação jurídica do licitante e legislação própria, incluindo alterações existentes e, se for o caso, devidamente registrados ou autorizados por órgão competente constituído por um dos seguintes tipos de documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**2.2.2.1** - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado, similares e compatíveis com o objeto da licitação.

**2.2.2.2** - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos com comprovação de quitação de anuidade do exercício corrente.

**2.2.2.3** - A proponente deverá comprovar que o profissional de nível superior indicado para responsável técnico da obra e detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro permanente da proponente, mediante a apresentação da cópia da certidão do registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhado dos seguintes documentos:

**2.2.2.3.1** - Cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da folha do livro de registro de empregados ou ainda, cópia do contrato social ou da última alteração contratual devidamente registrada na junta comercial, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

**2.2.2.3.2** - Declaração de responsabilidade técnica nos termos do anexo VI.

**2.2.2.3.3** - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital, nos termos do anexo X.

**2.2.2.3.4** - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra, conforme anexo XI.

## **2.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**I** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

**II** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

**III** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

**IV** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**V** - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF (Lei nº 8.036/90 - art. 27-a) com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

**VI** – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/11.

**VII** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, ainda, declarar esta condição conforme modelo do Anexo II.

## **2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## 2.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

**I** - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) - Anexo III;

**II** - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do anexo IV, deste Edital.

**2.3** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**2.3.1** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.3.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.3.3** – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA

**3.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada por escrito, legível e, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA  
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022  
CONVITE Nº 002/2022  
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ nº  
EMAIL:

**3.2** - Na proposta de preços deverão constar:

**3.2.1** - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**3.2.2** - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

**3.3** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**3.4** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES 'A' E 'B'**

**4.1** – Às **09:00 h (NOVE HORAS) DO DIA 09 (NOVE) DE MAIO DE 2022**, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes 'A' e 'B', que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

**4.1.1** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 4.1, exceto quando vierem acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

**4.2** - A entrega dos 02 (dois) envelopes ('A' Habilitação e 'B' Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

**4.2.1** - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

**4.2.1.1** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes 'A' e 'B', a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope 'A').

**5.2** - Aberto o envelope 'A', os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes 'A' e 'B', exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4** - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

**5.5** - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope 'B', sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

**5.6** - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope 'B' dos proponentes habilitados.

**5.7** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

**5.7.1** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

**5.8** - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

**5.8.1** - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

**5.8.2** - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

**5.8.3** - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **menor preço global**, conforme anexo I.

**5.8.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á observando os critérios estabelecidos no artigo 3º, §2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Não se configurando nenhum dos referidos critérios de desempate, este será feito obrigatoriamente, por sorteio, nos termos do artigo 45, §2º da Lei de Licitações.

**5.8.5** - Lavrará ata da sessão, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

**5.9** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**5.10** - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

**5.11** - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

**5.12** - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 'A' ou 'B'.

**5.13** - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.14** - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

**5.14.1** - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

**5.15.** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do objeto.

**5.16.** - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

**5.17** - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora, dentro dos critérios estabelecidos no item 5.16.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**6.1** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal de Chácara/MG.

**6.2** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal de Chácara o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**6.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

**6.3.2** - Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.3.3** - A multa de que trata o item 6.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**7.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

**7.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Chácara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**7.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**7.4** – O contrato terá vigência de **05 (CINCO) MESES**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública Municipal e justificativa para tanto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

**8.2** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Chácara.

**8.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, com discriminação detalhada das horas prestadas.

**8.4.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**8.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**8.6** - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários para depósitos referentes aos pagamentos.

**8.7** – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

**8.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.9** - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.2.03.02.12.361.0002.1.0004.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 – DO CONTRATANTE:

**9.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**9.1.2** – Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

**9.1.3** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

**9.1.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**9.1.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 9.2 – DA CONTRATADA:

**9.2.1** – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência, Planilhas, memoriais e Cronograma Físico-Financeiro.

**9.2.2** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 9.2.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 9.2.4** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- 9.2.5** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- 9.2.6** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- 9.2.7** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- 9.2.8** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- 9.2.9** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.
- 9.2.10** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 9.2.11** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 9.2.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.
- 9.2.13** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.
- 9.2.14** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.
- 9.2.15** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.
- 9.2.16** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.
- 9.2.17** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.
- 9.2.18** - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.19** – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

**10.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**10.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**10.6** – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura Municipal de Chácara;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;

**e)** mais de 02 (duas) advertências.

**10.7** – O Município de Chácara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

**11.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**11.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

**11.4** - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**11.5** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3277-1014, nos dias úteis no horário das 08:00h às 17:00h.

**11.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**11.7** - No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

**11.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

**11.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**11.10** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da comarca de Chácara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.11** - Fazem parte deste edital:

**I** – Termo de Referência.

**II** - Minuta de contrato.

**III** - Modelo de credenciamento.

**IV** - Modelo de proposta.

**V** - Declaração de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

**VI** - Declaração de responsabilidade técnica.

**VII** - Declaração de responsabilidade ambiental.

**VIII** - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica.

**IX** - Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

**X** - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços.

**XI** - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra.

**XII** - Modelo de Declaração de que não possui servidor público no quadro da empresa.

Chácara, 28 de abril de 2022.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas  
Presidente da CPL



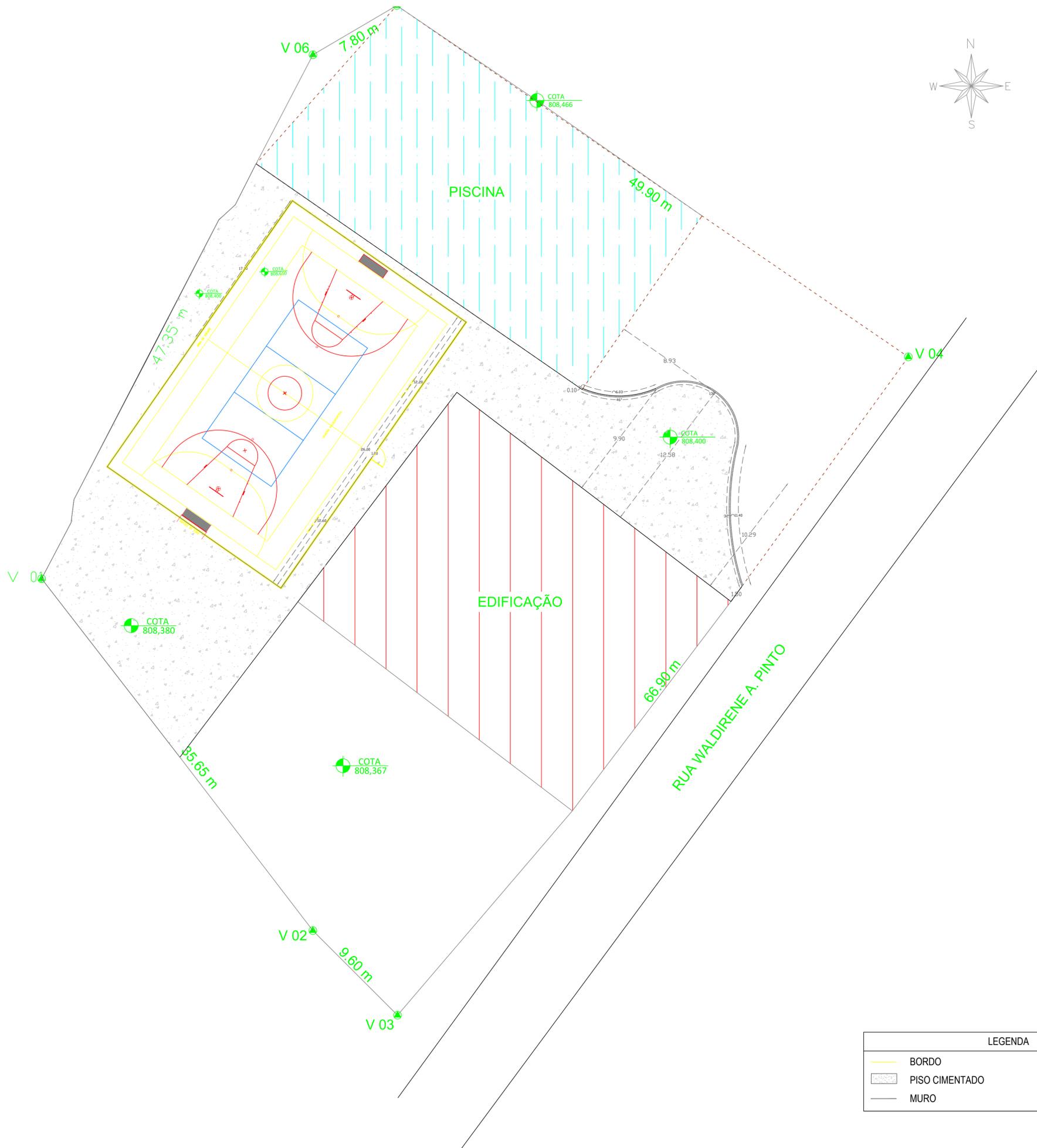
# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 CONVITE Nº 002/2022

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

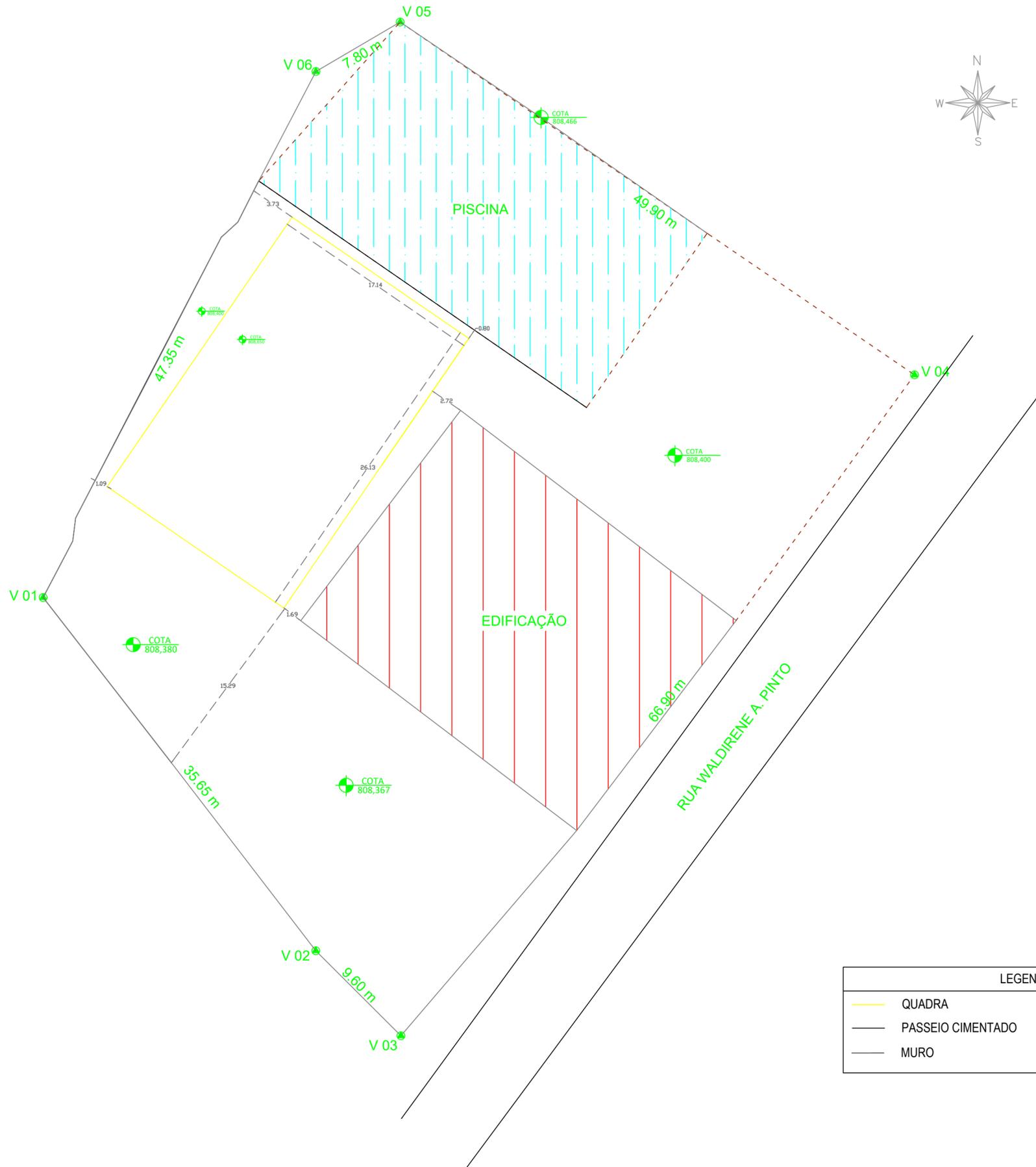
- 1. Critério de julgamento:** Menor preço global.
- 2. Serviços a serem executados:** Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.
- 3. Prazo de execução:** 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado o atraso e/ou necessidade da prorrogação.
- 4. Origem dos recursos:** Recursos próprios da educação previstos na Lei Orçamentária Anual.
- 5. Responsável pelo projeto:** Engenheiro civil - Carlos Augusto Cardoso Vieira, CREA 141792489-6.
- 6. Valor total estimado:** R\$ 172.281,01 (cento e setenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais e um centavo).



LEGENDA	
	BORDO
	PISO CIMENTADO
	MURO

**APROVADO**

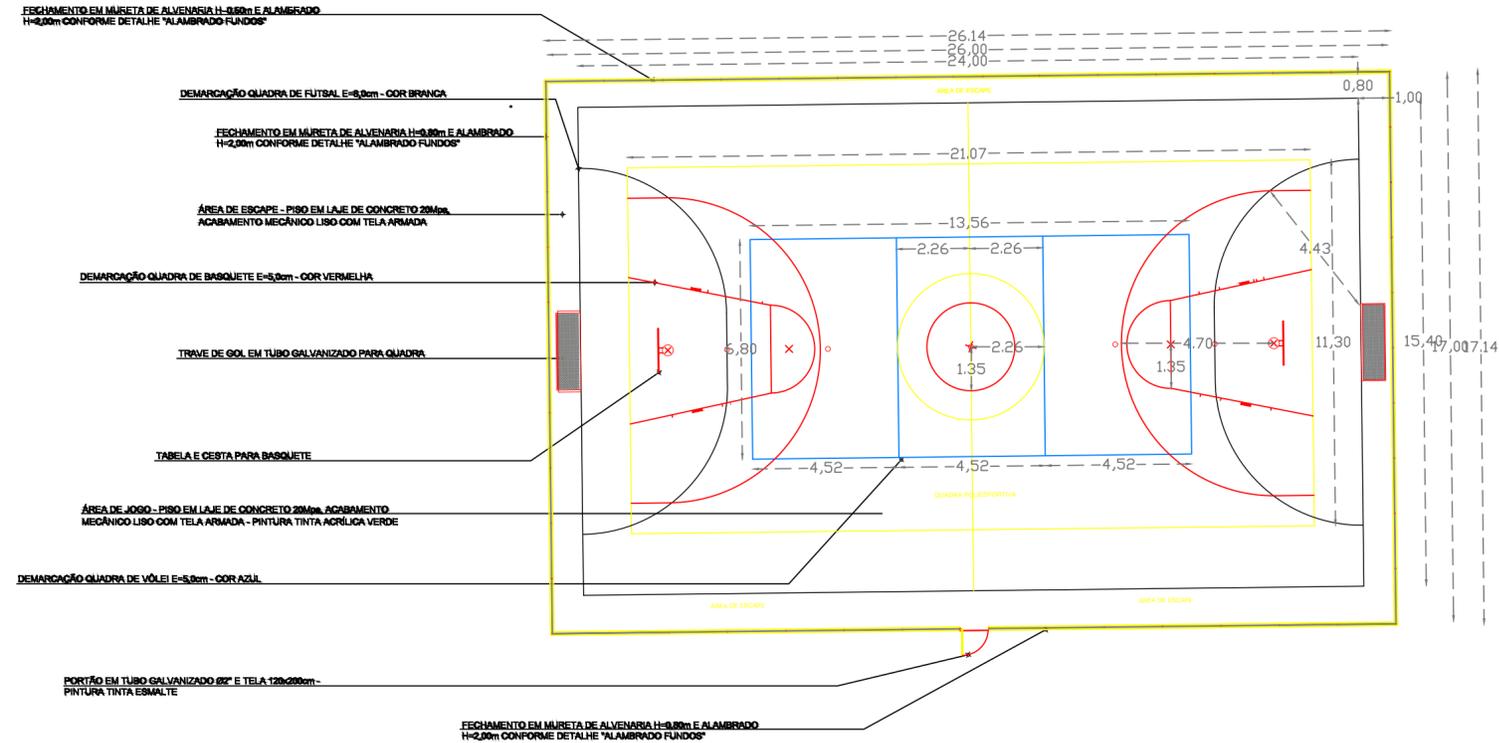
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>ÁREA TOTAL: 535,40M<sup>2</sup></li> <li>ÁREA QUADRA POLIESPORTIVA (26X17): 442,00M<sup>2</sup></li> <li>ÁREA CIMENTADA: 48,60M<sup>2</sup></li> </ul>		
<p><b>Prefeitura de Chácara</b>  RUA HEITOR CARDOSO, Nº 49 - CENTRO / CEP.: 36.110-000  TEL.: (32) 3277-1014  SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR</p>		
PROJETO DE CONSTRUÇÃO		
PROJETO QUADRA POLIESPORTIVA		
LOCAL: Escola Municipal Prefeito Nito de Souza Bretas - Rua Heitor Cardoso de Oliveira, nº 246 - Centro - Chácara - MG		
ZONA / MODELO	ÁREA/LOTE	USO
URBANA	535,40 M <sup>2</sup>	EDUCACIONAL
AUTOR DO PROJETO		
CREA 141792489-6		Engenheiro civil - Carlos Augusto Cardoso Vieira
PROPRIETÁRIO		
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG
CONTEUDO DA FOLHA	DATA	FOLHA
PLANTA EM ESC 1:300	22/04/2021	01/03



LEGENDA	
	QUADRA
	PASSEIO CIMENTADO
	MURO

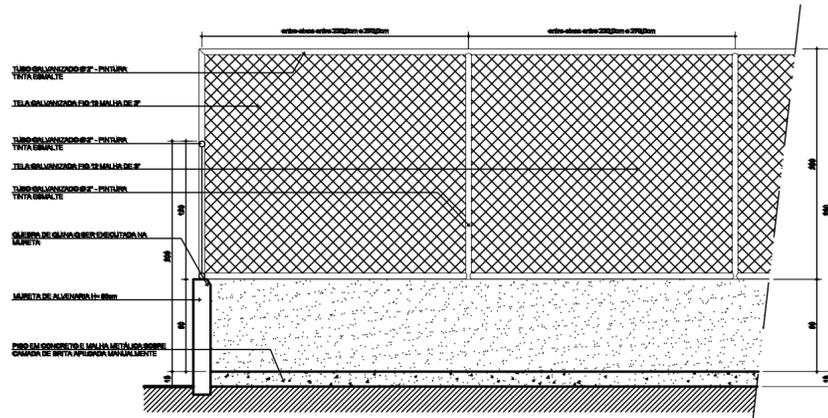
**APROVADO**

OBSERVAÇÕES		
ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO: 29503.90 m <sup>2</sup> ÁREA DE PASSEIOS: 1159.20 m <sup>2</sup> ÁREA TOTAL: 30663.10 m <sup>2</sup> METRAGEM TOTAL DE GUIAS: 1159.20 m		
<b>Prefeitura de Chácara</b> RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 - CENTRO / CEP.: 36.110-000 TEL. (32) 3277-1014 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR		
PROJETO DE CONSTRUÇÃO		
PROJETO DE CALÇAMENTO		
LOCAL: Escola Municipal Prefeito Nilton de Souza Bretas - Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246 - Centro - Chácara - MG		
ZONA /MODELO	ÁREA/LOTE	USO
URBANA	535.40 M <sup>2</sup>	INFRAESTRUTURA URBANA
AUTOR DO PROJETO		
CREA 141792489-6		 Engenheiro civil - Carlos Augusto Cardoso Vieira
PROPRIETÁRIO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG		
CONTEÚDO DA FOLHA	DATA	FOLHA
PLANTA EM ESC 1:300	22/04/2021	03/03



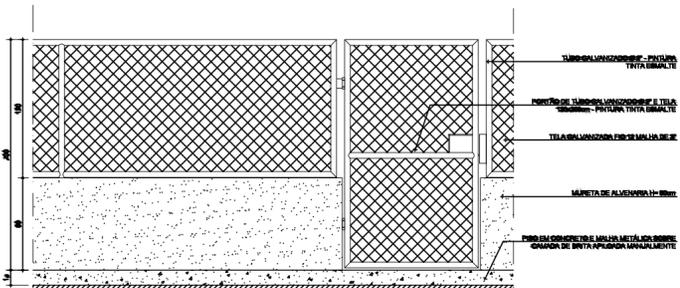
**PLANTA BAIXA E DEMARCAÇÃO DE PISO**

ESCALA 1/100  
 ÁREA = 883,41m² (área da quadra)



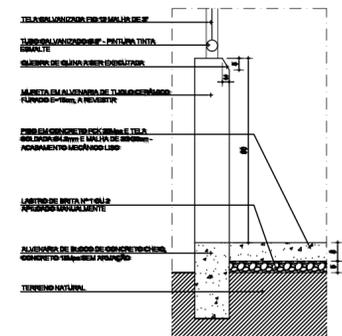
**DETALHE ALAMBRADO H=2,00m**

ESCALA 1/20



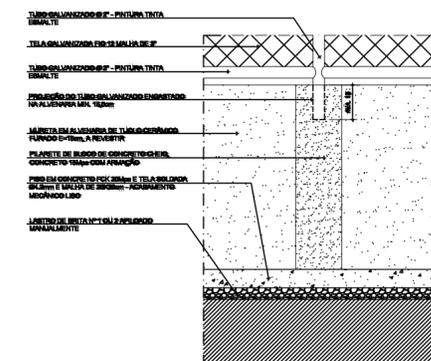
**DETALHE PORTÃO E ALAMBRADO H=1,20m**

ESCALA 1/20



**CORTE ESQUEMÁTICO DO PISO E MURETA**

ESCALA 1/10



**DETALHE PILAR E MURETA**

ESCALA 1/10

**OBSERVAÇÕES**

— ÁREA QUADRA POLIESPORTIVA (26X17): 442,00m²

**Prefeitura de Chácara**  
 RUA HEITOR CARDOSO, Nº 60 - CENTRO / CEP.: 36.110-000  
 TEL. (32) 3277-1014  
 SITE: WWW.CHACARA.MG.GOV.BR  
 E-MAIL: GABINETE@CHACARA.MG.GOV.BR

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO**

PROJETO QUADRA POLIESPORTIVA - ESPECIFICAÇÕES QUADRA POLIESPORTIVA

LOCAL: Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas - Rua Heison Candido de Oliveira, nº 246 - Centro - Chácara - MG

ZONA / MODELO	ÁREA/LOTE	USO
URBANA	535.40 M²	EDUCACIONAL

AUTOR DO PROJETO: *Carlos Augusto Cardoso Vieira*  
 CREA 141792489-6 Engenheiro civil - Carlos Augusto Cardoso Vieira

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

CONTEÚDO DA FOLHA	DATA	FOLHA
PLANTA EM ESC 1:300	22/04/2021	02/03

**APROVADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Cândido, 50, centro - Chácara - MG - CEP 36.110-000

## ANEXO II

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

FOLHA Nº: 01

OBRA: Construção da Quadra Poliesportiva com demarcação, alambrado e arquibancada

DATA: 20/03/2022

VALIDADE: 60 dias REFERÊNCIA: SEINFRA - LESTE - JANEIRO - 2022 LOCAL: Complexo Educacional Prof. Optaciano Augusto de Paula

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>		<b>Serviços Preliminares</b>				
1.1	PRE-LIM-005	LIMPEZA DO TERRENO, CAPINA E QUEIMA	535,40	un.	R\$2,58	R\$1.381,33
1.2	IIO-PLA-005	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO	1,00	uni.	R\$1.213,50	R\$1.213,50
<b>2</b>		<b>Locação da obra</b>				
2.1	LOC-OBR-005	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	490,80	m²	R\$8,38	R\$4.112,90
<b>3</b>		<b>Terraplanagem/ Trabalhos em terra</b>				
3.1	TER-ESC-035	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,3M	5,22	m³	R\$57,15	R\$298,19
3.2	TER-API-005	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	17,39	m²	R\$19,33	R\$336,19
<b>4</b>		<b>Pisos</b>				
4.1	FUN-LAS-010	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	22,10	m³	R\$121,29	R\$2.680,51
4.2	PIS-LAJ-025	LAJE DE TRANSIÇÃO E= 8CM, FCK=18MPA USINADO(MECANIZADO), INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NIVEL ZERO	442,00	m²	R\$98,99	R\$43.753,58
<b>5</b>		<b>Alvenaria e divisões</b>				
5.1	ALV-EST-025	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO 15 MPA SEM ARMAÇÃO ESP=0,15M	34,88	m²	R\$105,49	R\$3.679,49
5.2	ALV-EST-010	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO 15 MPA E ARMAÇÃO ESP=0,15M	8,00	m³	R\$174,22	R\$1.393,76
5.4	ALV-TIJ-030	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E= 15 CM, A REVESTIR	727,02	m²	R\$54,39	R\$39.542,84
<b>6</b>		<b>Revestimentos</b>				
6.1	REV-CHA-005	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM AREIA, A COLHER	151,64	m²	R\$7,40	R\$1.122,14
6.2	REV-REB-005	REBOCO C/ ARGAMASSA 1:7 CIM./AREIA	151,64	m²	R\$25,28	R\$3.833,46
<b>7</b>		<b>Pintura</b>				
7.1	PIN-LAT-005	PINTURA LÁTEX PVA, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA	151,64	m²	R\$11,02	R\$1.671,07
7.2	PIN-ACR-035	PINTURA ACRÍLICA DE PISO DE QUADRAS ESPORTIVA	369,60	m²	R\$19,39	R\$7.166,54
7.3	PIN-ACR-030	PINTURA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA	699,90	m	R\$4,05	R\$2.834,59
<b>8</b>		<b>Alambrado/ Guarda-corpo</b>				
8.1	SER-ALA-010	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 # 2", FIXADO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO D = 2", ALT. = 1,00 M	130,40	m²	R\$284,16	R\$37.054,46
8.2	SER-POR-075	PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO 2 1/2 C/ TELA FIO 12 # 1/2	2,40	m²	R\$369,69	R\$887,26
8.3	SER-COR-015	GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M	14,40	m	R\$366,32	R\$5.275,01
<b>9</b>		<b>Equipamentos esportivos</b>				
9.1	EQP-ESP-005	TRAVES DE GOL EM TUBO GALVANIZADO P/ QUADRA, MAIS REDE E PINTURA	2,00	un.	R\$2.900,55	R\$5.801,10
9.2	EQP-ESP-020	REDE DE VÔLEI C/ MASTRO EM TUBO GALVANIZADO S/ PEDESTAL	1,00	cj	R\$507,37	R\$507,37
9.3	EQP-ESP-030	TABELA DE BASQUETE EM POSTE METÁLICO E SUPORTE DE PISO	2,00	un.	R\$2.344,65	R\$4.689,30
<b>10</b>		<b>Limpeza Geral</b>				
10.1	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	535,40	m²	R\$5,69	R\$3.046,43
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$172.281,01</b>

Notas: Os itens Terraplanagem/Trabalhos em terra, Fundação e Estrutura de concreto deverão ser dimensionados para cada obra pois dependem da situação de implantação.

\* Os quantitativos apresentados nesta planilha referem-se a quadra com arquibancada de 19,0m de comprimento (6,32m de arquibancada + 4,0m de área para PNE + 6,32m de arquibancada), com duas vistas (uma para a quadra poliesportiva e outra para a área de piscina)

Assinatura do engenheiro responsável técnico pela elaboração da planilha: \_\_\_\_\_

CREA- nº  
141792489-6

Obs.: A planilha de custos deverá expressar a composição de todos os seus custos unitários, a resistência dos concretos, as distâncias médias caso de pontes, a separação entre a infra, meso e super estrutura.





**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**QUADRA POLIESPORTIVA**

**Carlos Augusto Cardoso Vieira**

Eng. Civil – CREA- nº 141792489-6

Rua Rua Heitor Candido, 60 Centro

E-mail [carlos-augusto-cardoso@hotmail.com](mailto:carlos-augusto-cardoso@hotmail.com)

Chácara/MG



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

CHÁCARA, 30 DE ABRIL DE 2021.

**MEMORIAL DESCRITIVO QUADRA POLIESPORTIVA**

Este documento, tem por objetivo fornecer informações sobre o tipo e/ou qualidade dos materiais a serem empregados na construção bem como sobre os serviços de execução da Quadra Poliesportiva.

**PROJETO DE ARQUITETURA**

Este memorial refere-se a todos os materiais e serviços de modo que seja iniciada a CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA. Este memorial complementa os projetos, e mesmo que pôr ventura os serviços ou materiais aqui não estejam descritos, a empresa dará a obra acabada e pronta ao uso. A edificação contemplará os seguintes itens: Quadra polivalente em concreto armado com as modalidades de futsal, basquete e vôlei, Alambrado com Tela de Proteção sustentada por tubos de aço, Pilares e Vigas de concreto que darão sustentação para a execução futura da cobertura, pátio pavimentado com lajotas de concreto. A Quadra Poliesportiva totaliza uma área de 535,40m<sup>2</sup>. A obra esta localizada na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas - Rua Helson Candido de Oliveira, n° 246 – centro.

*01 - GENERALIDADES:*

A construção deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Nos projetos apresentados, caso haja divergência entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas pôr cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Caberá a empreiteira proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção.

E de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções pôr embargo.

Assim como ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessam ao serviço.

Todos os serviços deverão ter a aprovação previa da fiscalização, no que concerne às fases de execução do projeto.

Não serão aceitos materiais e serviços que não atendam as normas especificas, projeto, caderno de encargos e este memorial.

O canteiro deverá estar de acordo com a norma de segurança vigente NR-18.

Será de responsabilidade do construtor a execução plena de todos esses projetos, de acordo com as normas brasileiras, NBRs, Cadernos de Encargos, seguindo-se as orientações previas do Eng. Responsável da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem encaminhados para aprovação final do engenheiro fiscal, da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) / e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem que os projetos, descrições dos projetos e memoriais de cálculo estejam aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Os detalhes arquitetônicos e materiais não descritos neste memorial deverão ser esclarecidos pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal

Fica estabelecido como  $f_{ck}$  mínimo 10 Mpa.

A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações deverão ser custeados integralmente pela empreiteira. Em caso de não atendimento imediato dos ensaios solicitados serão suspensos à execução imediata dos serviços, até a liberação da fiscalização.

Para facilitar o trabalho da fiscalização, a contratada deverá especificar o horário em o Eng. Responsável pela obra estará na mesma. Este horário será fixado entre o Eng. Fiscal da Prefeitura Municipal e a contratada, devendo o mesmo estar compreendido no período das 8 até as 12 e das 13 até as 17 horas, deverá ser diário (de segunda a sexta-feira) e no mínimo de 4 horas diárias sempre no mesmo horário.

As normas NTAs encontram-se na página da AMARP [www.amarp.org.br](http://www.amarp.org.br).

## 02 - SERVIÇOS INICIAIS:

### 02.01. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

A empreiteira executará a instalação do canteiro de obras e instalações provisórias para fornecimento de água, luz e força, cabendo também todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionários.

Os serviços preliminares serão executados conforme a NTA 001/01/2004. Será implantado canteiro de obras dimensionado de acordo com o porte e necessidades da obra, sendo colocado tapume na fachada da obra para que seja restrito qualquer entrada de pessoas no canteiro de obra, bem como a instalação do abrigo de materiais e ferramentas, sendo está em madeira de pinus, coberta com dimensões mínimas de 8 m<sup>2</sup>.

Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas da CEF, da Prefeitura – Departamento de Engenharia, do construtor e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque. A placa da CAIXA, conforme modelo padronizado pela mesma, nunca poderá ser menor que a maior placa afixada.

### 02.02. EQUIPAMENTOS:

Serão fornecidos pelo construtor todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra.

### 02.03. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

Rua Heitor Candido, 60 Centro – Chácara/MG Tel.: 3277-1014

Site: [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) / e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

---



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

**02.04. SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS:**

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

**03 – INFRA-ESTRUTURA :**

**03.01. TRABALHOS DE TERRA:**

**03.01.01. Raspagem e limpeza manual do terreno.**

Limpeza do terreno compreende os serviços de capina, roçada, destocamento, queima e remoção, de modo a deixar o terreno livre de raízes, tocos de árvores ou vegetação em geral, de maneira que não venha a prejudicar os trabalhos ou a própria obra, deve-se no entanto preservar as árvores existentes, e quando se situarem na área de construção, deverá ser consultada “a priori” a fiscalização.

**03.01.02. Locação de Obra.**

A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com os projetos estrutural e de arquitetura. A cota do piso acabado deverá ficar no mínimo 15 cm acima do ponto mais alto do terreno, onde será executado o piso de lajota, ao longo do perímetro da obra. Para o caso do terreno ser terraplenado, deverá ser 25 cm acima do nível da calçada externa. A locação deverá ser executada somente pôr profissional habilitado (utilizando instrumentos e métodos adequados), que deverá implantar marcos (*estacas de posição*) com cotas de nível perfeitamente definidas para demarcação dos eixos. As tábuas que compõem esses quadros precisam ser niveladas, bem fixadas e travadas, para resistirem à tensão dos fios de demarcação, sem oscilar nem fugir da posição correta. É necessário fazer a verificação das estacas de posição (*piquetes*) das fundações, pôr meio da medida de *diagonais* (linhas traçadas para permitir a verificação, com o propósito de constituir-se hipotenusa de triângulos retângulos, cujos catetos se situam nos eixos da locação), da precisão da locação dentro dos limites aceitáveis pelas normas usuais de construção.

**03.01.03. Terraplenagem.**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

A execução de serviço de terraplanagem consiste na conformação do patamar em que será construída a edificação. Em toda a área de projeção da construção deverá ser feita a remoção de toda a camada vegetal. Os quando ocorre aterro, este deverão ser compactados em camadas de 20 cm. O caimento do terreno fora da projeção da edificação terá que garantir o escoamento de águas pluviais para Rua existente.

**03.02. SAPATAS, PESCOÇOS E VIGAS DE BALDRAME:**

**03.02. 01. Sapatas, pescoço e vigas de baldrame:**

As sapatas e o baldrame deverão ser executados conforme projeto estrutural anexo, utilizando-se concreto com resistência a compressão de 20 MPa após 28 dias de execução. Objetivando a contenção do reaterro interno, quando houver espaço entre a viga de baldrame e o terreno natural, este deverá ser preenchido com uma alvenaria de embasamento, de tijolos maciços ou blocos de concreto assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, no traço 1:4:10; esta alvenaria deverá ser chapiscada em ambos os lados com chapisco grosso, no traço 1:3, de cimento e areia grossa.

**03.02. 02. Escavação e aterro compactado:**

Os aterros serão executados com material (terra ou areia) de boa qualidade, isento de detritos vegetais e em camadas, não superiores a 20 cm, compactadas energicamente.

**03.02.03. Impermeabilizações:**

Sobre as todas as estruturas de concreto (sapatas, vigas de baldrame, pescoços e pilares) será feita uma impermeabilização com produto químico na massa do concreto, como veda concreto ou similar aplicada conforme recomendações do fabricante.

**04 – SUPRA-ESTRUTURA :**

**04.01. PILARES:**

Os pilares serão dimensionados e locados de acordo com o projeto estrutural. O concreto utilizado deverá apresentar uma resistência à compressão de 20 MPa após 28 dias de execução.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

**05 – PAREDES E PANEIS:**

**05.01. ALVENARIA:**

05.01.01.Exec. de Alv. de ved. com tij. Cer. furado 9x12x20 cm e=15 cm empreg. arg.mista de cal hid. traço 1:2:8

Para a execução desta quadra, serão executadas paredes de 30 cm em cima das vigas de baldrame, com altura de 30 cm. Também será executada um muro em alvenaria na parte externa da quadra, entre a quadra e o limite do terreno, como é mostrado no projeto arquitetônico, com uma altura de 2,00 m, onde serão anexados o poste, o quadro de medição e o quadro de distribuição, para alimentar a iluminação da quadra. A espessura final das paredes, deverá ser de 15 cm. Os tijolos a serem utilizados serão de 6 furos, tipo pesado à vista, nas dimensões 9x12x20cm, assentados com a maior seção transversal, com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8. As fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas, niveladas e apuradas por dentro. As juntas, vertical e horizontal, terão espessura entre 1,00 cm e 1,50 cm.

**05.02. ALAMBRADOS:**

05.02.01.Alambrado de tela malha 8 soldado, com tubo de aço, altura 2,3 m:

Será executado um Alambrado de Tela fixo por Tubos de AÇO chumbados em viga de concreto, com altura de 2,3 m.

05.02.02. Portão de correr com tela malha 8 soldada, com tubo de aço, altura 2,0 m:

Também será executado um portão de entrada com o mesmo material e a mesma especificação, com as dimensões segundo o projeto arquitetônico.

**06 – REVESTIMENTO, ACABAMENTO E PINTURA:**

**06.01. CHAPISCO:**

06.01.01. Exec. de Chap.p/ parede int./ext. com arg. de cimento e areia traço 1:3, e=5mm

Toda a alvenaria bem como as estruturas de concreto (pilares) receberão revestimento em chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa). Para esta atividade,



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

deverão ser tomados cuidados especiais no sentido desse recobrir toda e perfeitamente a superfície de tijolos.

**06.02. REBOCO:**

Todo o local chapiscado receberá revestimento em reboco. A argamassa utilizada será 1:2:9 de cimento, cal hidratada e areia fina respectivamente. A espessura será de 1,5cm devendo proporcionar um bom acabamento, o qual será julgado pela fiscalização. O reboco deverá ser desempenado com feltro. Os cantos de paredes deverão ser chanfrados, evitando-se as arestas vivas. O chanfro será executado a 45 graus e terá 1,0 cm de largura.

**06.03. PINTURA:**

O portão bem como o alambrado levará três demãos de tinta a esmalte sintético brilhante sobre uma demão zarcão. As estruturas rebocadas receberão após o lixamento, receberão três demãos de Pintura Acrílica fosco. Essas áreas deverão ser previamente lixadas e limpas da poeira.

As cores serão determinadas previamente pela fiscalização.

Os recortes e as superfícies deverão ter um acabamento uniforme sem manchas ou tonalidades diferentes, tomando-se cuidado especial no sentido de evitar-se escorrimento ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os respingos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca.

A pintura da Quadra será feita com tres demãos com tinta PVA SEMI BRILHO, nas cores escolhidas pela fiscalização.

**07 – PAVIMENTAÇÃO:**

**07.01. PISO DE CONCRETO (QUADRA):**

:

Será executado na área demarcada, de acordo com os projetos (área da quadra – piso de concreto alisado, ver projeto arquitetônico), um piso de concreto armado com espessura  $e = 10\text{cm}$ , com junta de dilatação, assentados sobre lastro de brita de 6 cm.

Para este piso, serão executados panos, separados pelas juntas, demonstrado na prancha 4 do projeto estrutural. As juntas terão 1,50 cm de profundidade, por 0,5 cm de largura, executadas entre cada pano.

Este piso será armado nas duas direções (armadura positiva) com o aço CA-50 bitolas de 6,3 mm, e terá armadura (negativa) na emenda entre os panos (juntas), na qual será executada com aço CA-60 com bitolas de 5,0 mm.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

A camada final, será alisada, sendo para isso pulverizada com pó de cimento e desempenada com desempenadeira mecânica, dando um acabamento liso, para que a quadra não tenha atrito na prática de esportes, atendendo a exigência de ficar com um piso alisado, pois não será executado contra-piso de cimento e areia, devido a exposição ao tempo, visto que com isso ocorrerá trincas e fissuras nestes contra-pisos. portanto, a quadra será executada apenas por concreto armado desempenado .

A execução destes panos, serão feitos com régua vibratórias e máquinas mecânicas ou elétricas de desempenar.

**07.02. ÁREA EM VOLTA DA QUADRA:**

**07.02.01. LAJOTA DE CONCRETO PRÉ - MOLDADO:**

Para a lateral da quadra, será previsto a execução de pavimentação em lajota de concreto pré-moldado (dormido), modelo retangular tipo “tijolo maciço”, com dimensões de 20 cm x 10 cm x 6 cm (padrão comercial). Está lajota será assentada sobre um lastro de pó de brita compactado de 10 cm de espessura, e será também rejuntada com o mesmo material. A execução dessa pavimentação deverá seguir as normas técnicas referentes a cada processo.

**08 – EQUIPAMENTOS DE ESPORTE:**

**08.01 – FUTSAL:**

Para a quadra do futsal, será prevista a execução e a entrega das duas traves com redes, de acordo o projeto arquitetônico e as normativas do esporte, sendo a trave de perfil de ferro tubular, pintado com tinta esmalte pintado sobre fundo de zarcão. e redes apropriadas.

**08.02 – BASQUETE:**

Para a quadra de Basquete, será previsto a execução e a entrega das tabelas de basquete, com aros e redes, estruturadas num perfil metálico treliçado, sendo todas pintadas com tinta pintado com tinta esmalte pintado sobre fundo de zarcão de acordo com o projeto arquitetônico e as normas vigentes.

**08.03 – VOLEIBOL:**

Para a quadra de voleibol, será previsto a execução e a entrega da estrutura de suporte da rede, bem como a rede, num perfil metálico, sendo pintado com tinta pintado com tinta esmalte pintado sobre fundo de zarcão, de acordo com o projeto arquitetônico e as normas vigentes.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura de Chácara**  
**Secretaria Municipal de Obras**  
**Departamento de Engenharia**

**10 – COMPLEMENTAÇÃO:**

**10.01 – Limpeza Final:**

Após o término dos serviços, será feita a limpeza total da obra. Externamente deverá ser removido todo o entulho da obra.

A obra será entregue completamente limpa, pintada, com os pisos isentos de respingos. As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues assim como os equipamentos para a prática dos esportes instalados, salva a estrutura de vôlei, que será entregue no departamento de esporte. A obra oferecerá total condição de habitabilidade, comprovada com a expedição do “ habite-se” pela Prefeitura Municipal”.

Departamento de Engenharia

Carlos Augusto Cardoso Vieira  
CREA-MG 234210D

CHÁCARA, 29 DE ABRIL DE 2021.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	TOTAL
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>		
1.1	LIMPEZA DO TERRENO, CAPINA E QUEIMA	$(38,3 \times 31,2) =$	<b>535,40 m<sup>2</sup></b>
1.2	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - GOVERNO DO ESTADO		-
<b>2</b>	<b>Locação da obra</b>		
2.1	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	$(36,3 \times 23,8) + (20,0 \times 3,9) =$	<b>490,80 m<sup>2</sup></b>
<b>3</b>	<b>Terraplanagem/ Trabalhos em terra</b>		
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,5M	Quadra: $[(26,24 + 17,24) \times 2] \times (0,2 \times 0,3)$	<b>5,22</b>
3.2	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	Quadra: $[(26,24 + 17,24) \times 2] \times (0,2)$	<b>17,39</b>
<b>4</b>	<b>Pisos</b>		
4.1	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	Quadra: $(26 \times 17) \times 0,05 =$	<b>22,10 m<sup>3</sup></b>
4.2	LAJE DE TRANSIÇÃO E= 8CM, FCK=18MPA USINADO(MECANIZADO), INCLUSIVE TELA 0,97 KG/M2 E ACABAMENTO NIVEL ZERO	Quadra: $(26 \times 17) =$	<b>442,00 m<sup>2</sup></b>
<b>5</b>	<b>Alvenaria e divisões</b>		
5.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO 15 MPA SEM ARMAÇÃO ESP=0.15M	Cinta Quadra: $\{[(26,3 + 17,3) \times 2] \times 0,4\}$	<b>34,88</b>
5.2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO 15 MPA E ARMAÇÃO ESP=0.15M	Pilaretes Quadra: $(0,2 \times 0,8) \times 50 =$	<b>8,00 m<sup>2</sup></b>
5.4	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E= 15 CM, A REVESTIR	Mureta Quadra: $\{[(26,3 \times 17,3) \times 2] \times 0,8\} - (1,2 \times 0,8)$	<b>727,02 m<sup>2</sup></b>
<b>6</b>	<b>Revestimentos</b>		
6.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM AREIA, A COLHER	Quadra: $[(26,0 + 17,0 + 26,0 + 17,0) \times 0,8] + [(26,3 + 17,3 + 26,3 + 17,3) \times 0,95]$	<b>151,64</b>

6.2	REBOCO C/ ARGAMASSA 1:7 CIM./AREIA	Quadra: [(26,0+17,0+26,0+17,0)x0,8]+[(26,3+17,3+26,3+17,3)x0,95]	151,64
<b>7</b>	<b>Pintura</b>		
7.1	PINTURA LÁTEX PVA, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA	Quadra: [(26,0+17,0+26,0+17,0)x0,8]+[(26,3+17,3+26,3+17,3)x0,95]	151,64
7.2	PINTURA ACRÍLICA DE PISO DE QUADRAS ESPORTIVA	(24,0x15,4)	369,60 m <sup>2</sup>
7.3	PINTURA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA	Volei: (13,56x6,8)	92,21
		Basquete: (21,07x11,3)	238,09 m <sup>2</sup>
		Futsal: (24,0x15,4)	369,60
<b>8</b>	<b>Alambrado/ Guarda-corpo</b>		
8.1	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 # 2", FIXADO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADO D = 2" ALT. = 1.00 M	[(17,0x2)x2]+[(26x1,2)x2]	130,40 m <sup>2</sup>
8.2	PORTÃO EM TUBO GALVANIZADO 2 1/2 C/ TELA FIO 12 # 1/2		
8.3	GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1.05 M	(0,6x24)	14,40 m
<b>9</b>	<b>Equipamentos esportivos</b>		
9.1	TRAVES DE GOL EM TUBO GALVANIZADO P/ QUADRA		-
9.2	REDE DE VÔLEI C/ MASTRO EM TUBO GALVANIZADO S/ PEDESTAL		-
9.3	TABELA DE BASQUETE EM POSTE METÁLICO E SUPORTE DE PISO		-
<b>10</b>	<b>Limpeza Geral</b>		
10.1	LIMPEZA GERAL DE OBRA	Área AutoCad	535,40 m <sup>2</sup>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA			VALOR DA ORA: R\$172.281,01			FOLHA Nº 01		
OBRA: CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA			PRAZO DA OBRA: 5 meses			DATA: 20/03/2021		
LOCAL: Complexo Educacional Prefeito Optaciano Augusto de Paula - Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246 – centro - Chácara – MG						REF. SEINFRA - LESTE - JAN/2022		
ETAPAS	Pr. Total	Físico / Financeiro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Total
Serviços Preliminares	R\$2.594,83	Físico %	100%					<b>100%</b>
		Financeiro	R\$ 2.594,83					R\$ 2.594,83
Locação da obra	R\$4.112,90	Físico %	50%	50%				<b>100%</b>
		Financeiro	R\$ 2.056,45	R\$ 2.056,45				R\$ 4.112,90
Terraplanagem/ Trabalhos em terra	R\$634,37	Físico %	100%					<b>100%</b>
		Financeiro	R\$634,37					R\$ 634,37
Pisos	R\$46.434,09	Físico %		50%	50%			<b>100%</b>
		Financeiro		R\$ 23.217,04	R\$ 23.217,04			R\$ 46.434,09
Alvenaria e divisões	R\$44.616,09	Físico %		25%	50%	25%		<b>100%</b>
		Financeiro		R\$ 11.154,02	R\$ 22.308,04	R\$ 11.154,02		R\$ 44.616,09
Revestimentos	R\$4.955,60	Físico %			50%	50%		<b>100%</b>
		Financeiro			R\$ 2.477,80	R\$ 2.477,80		R\$ 4.955,60
Pintura	R\$11.672,21	Físico %				100%		<b>100%</b>
		Financeiro				R\$11.672,21		R\$ 11.672,21
Alambrado/Guarda-corpo	R\$43.216,73	Físico %					100%	<b>100%</b>
		Financeiro					R\$43.216,73	R\$ 43.216,73
Equipamentos esportivos	R\$10.997,77	Físico %					100%	<b>100%</b>
		Financeiro					R\$10.997,77	R\$ 10.997,77
Limpeza Geral	R\$3.046,43	Físico %					100%	<b>100%</b>
		Financeiro					R\$3.046,43	R\$ 3.046,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$172.281,01</b>	<b>Físico %</b>	3,068%	21,14%	27,86%	14,69%	33,24%	<b>100%</b>
		<b>Financeiro</b>	<b>R\$ 5.285,66</b>	<b>R\$ 36.427,52</b>	<b>R\$ 48.002,89</b>	<b>R\$25.304,03</b>	<b>R\$ 57.260,92</b>	<b>R\$ 172.281,01</b>

Nome Legível do Responsável Técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira

CREA- nº 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_ Local e Data: Chácara - MG - 20/03/2022



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20210251000**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1417924896**

Registro: **MG0000234210D MG**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Município de Chácara**

**RUA Rua Heitor Cândido**

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Bairro: **Centro**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

Nº: **60**

CEP: **36110000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA Rua Helson Candido de Oliveira**

Complemento:

Cidade: **CHÁCARA**

Data de Início: **01/03/2021**

Finalidade:

Proprietário: **Município de Chácara**

Bairro: **Centro**

UF: **MG**

Previsão de término: **04/04/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

Nº: **246**

CEP: **36110000**

CPF/CNPJ: **18.338.137/0001-16**

**4. Atividade Técnica**

2004 - Concepção

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

1,00

un

1,00

un

1,00

un

2018 - Fiscalização

83 - Supervisão > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

83 - Supervisão > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

83 - Supervisão > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

Unidade

1,00

un

1,00

un

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**6. Declarações**

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

**7. Entidade de Classe**

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA - CPF: 080.732.326-85**

Local

data

**Município de Chácara - CNPJ: 18.338.137/0001-16**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **04/05/2021**

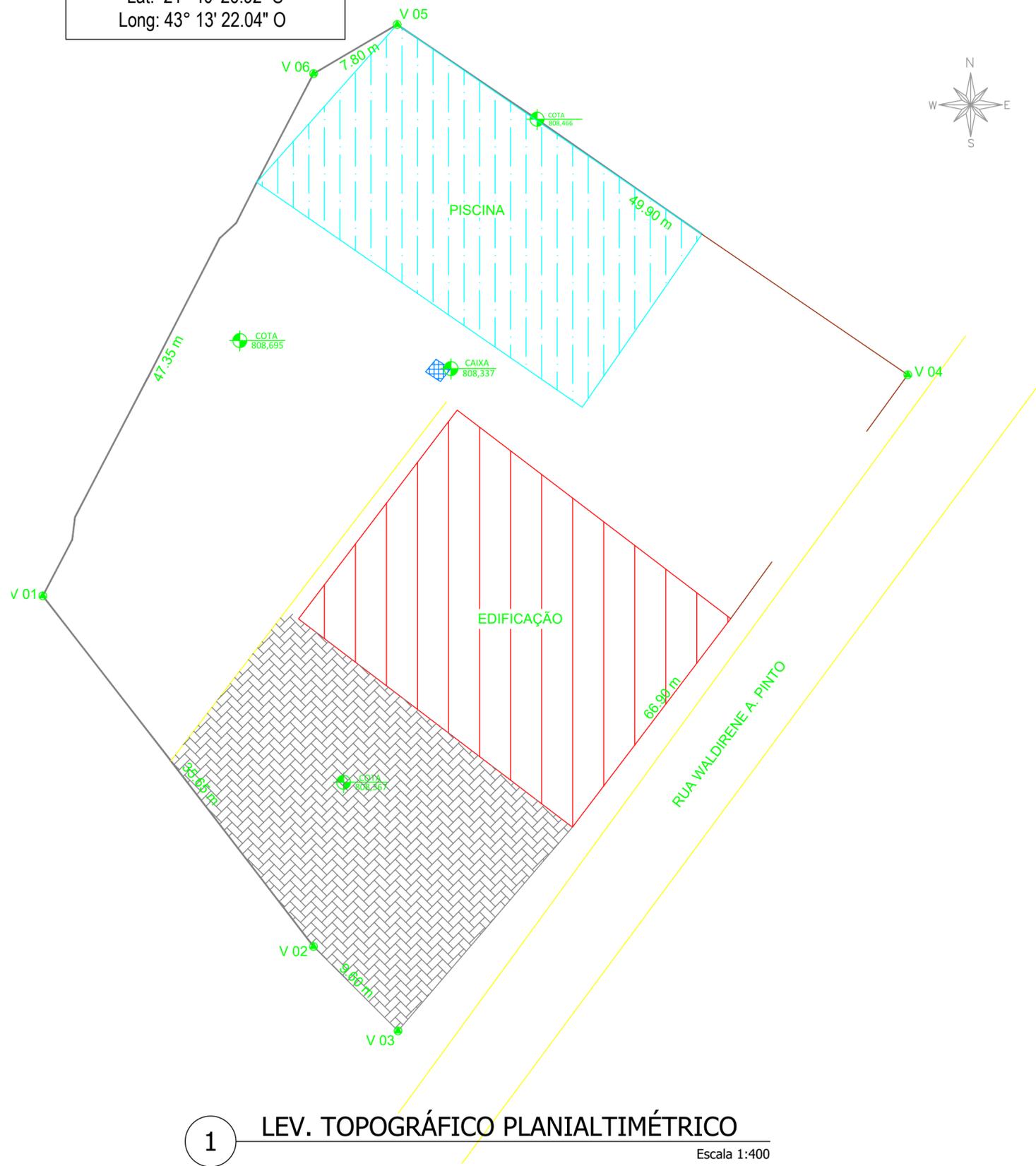
Valor pago: **R\$ 71,04**

Nosso Número: **8594623815**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cdYCA  
 Impresso em: 05/05/2021 às 06:55:08 por: , ip: 186.235.103.209



COORDENADAS GEOGRÁFICAS  
 Lat: 21° 40' 26.92" S  
 Long: 43° 13' 22.04" O



**1** LEV. TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO  
 Escala 1:400



**2** REFERÊNCIA  
 Sem Escala

OBSERVAÇÕES	<b>INFORMAÇÕES</b>  Sistema de Coordenadas Planas UTM SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico das Americas) Meridiano Central: - 45° Fuso: 23 K Aparelho utilizado: GPS GEODESICO RTK CHC X 900 +
-------------	---

	<b>ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA</b> Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG TEL: (32) 3224-8400 - EMAIL: engenharia@ampar-mg.org.br	FOLHA <b>TOPOGRAFIA</b>  <b>01/01</b>
--	--	--

PREFEITURA <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA</b>			
CONTEÚDO <b>LEV. PLANIALTIMÉTRICO - QUADRA</b>		ÁREA: -	
ARQUIVO <b>CHACARA_QUADRA .DWG</b>		DATA <b>30/03/2021</b>	
ESCALA: <b>1/500</b>	TOPOGRÁFO: <b>JAIR F. COELHO</b>	DESENHISTA: <b>MARIANA MATIAS</b>	REVISÃO <b>00</b>
RESP. TÉCNICO:  <hr/> PEDRO GIOVANNI VIEIRA VIDAL CREA-MG: 59.552/D		RESP. PREFEITURA:  <hr/> JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 CONVITE Nº 002/2022

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 044/2022, Convite nº 002/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL** para Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG, conforme disposições contidas no edital, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA** a qual neste ato declara conhecê-los e aceita-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DO VALOR

3.1 - O valor global de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## **CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**4.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado mediante aprovação da medição por equipe técnica responsável do município.

**5.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE e será vistoriado por Engenheiro indicado pelo CONTRATANTE para assim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**5.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**5.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previsto contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

**5.5** - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

**c)** demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**d)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

**e)** Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

**f)** Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

**g)** A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

**g.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG, referente à execução das Obras;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**g.2)** INSS, através de matrícula e/ou CND; e

**g.3)** FGTS/CAIXA, através do CRS.

**5.6** - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

**5.7** - Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem os anexos deste instrumento.

**5.8** - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pro rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES**

**6.1** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):

**a)** Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

**b)** De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;

**c)** De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

**c.1)** A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

**c.2)** Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

**c.3)** Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

**c.4)** Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

**e)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, participantes do referido Programa, pelo prazo de até dois (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**7.1** - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**7.1.1** - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**7.1.2** - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA OITAVA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

**9.1** - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até **05 (CINCO) MESES**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução por ela apresentado com a documentação para habilitação.

**9.1.1** - Somente será admitida alteração do prazo, com anuência expressa da Contratante, quando:

**a)** Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à cláusula quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

**b)** Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

**9.1.2** - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, bem como a suspensão do contrato por ordem do Contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**9.1.3** - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**9.1.4** - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - A CONTRATADA se obriga a:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 10.2.1** – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência, Planilha e Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.2.2** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.
- 10.2.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 10.2.4** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- 10.2.5** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.
- 10.2.6** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.
- 10.2.7** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.
- 10.2.8** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- 10.2.9** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.
- 10.2.10** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- 10.2.11** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 10.2.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.
- 10.2.13** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.
- 10.2.14** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.
- 10.2.15** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.
- 10.2.16** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.
- 10.2.17** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.
- 10.2.18** - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 10.2.19** – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**11.1** - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA DA OBRA**

**14.1** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1** - O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

**17.1** - O prazo de vigência de presente contrato é de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública Municipal e justificativa para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

**18.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

**18.1.1** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**18.1.2** - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**18.1.3** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

**19.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

**20.1** - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**21.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

**23.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Chácara - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Município de Chácara

Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 CONVITE Nº 002/2022

### ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V.Sa. que o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe, inclusive contrato, se for vencedora no certame, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município, em \_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CONVITE Nº 002/2022

### ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. Nossa proposta de preços unitários e global relativos à execução das obras e serviços, objeto do Convite em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

O valor global proposto para a execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Os valores unitários item a item, propostos para a execução do objeto seguem assim especificados:

O prazo de execução do objeto é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022**  
**CONVITE Nº 002/2022**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital do Convite em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE CHÁCARA - MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022**  
**CONVITE Nº 002/2022**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução N° 218 de 29/06/73 e N° 317, de 31/10/86 CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) responsável (is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1. Nome: CREA N°: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	Assinatura
2. Nome : CREA N° : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura

Declaramos igualmente, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Chácara, em \_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 CONVITE Nº 002/2022

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

**a)** Temos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das consequências das ações previstas nos trabalhos incluídos no Convite nº 002/2022.

**b)** Assumimos a responsabilidade de obediência às legislações supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da Contratante.

**c)** Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas no curso da prestação dos serviços licitados e

**d)** Assumimos, sem repasse para a Contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento desta declaração.

Chácara, em \_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CONVITE Nº 002/2022

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (opcional).

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
expedida \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade  
de \_\_\_\_ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob as  
penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (identificar a situação da  
empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14  
de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens  
legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das  
vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA CAPACITADA COM ACERVO TÉCNICO REPRESENTADO POR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que encontramos capacitados com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata o Edital do Convite nº 002/2022.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022  
CONVITE Nº 002/2022**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE SE COMPROMETE A MANTER NO CANTEIRO DAS OBRAS, TODO O EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE QUE CONHECE AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que nos comprometemos a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra objeto do Edital do Convite nº 002/2022.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022**  
**CONVITE Nº 002/2022**

**ANEXO XII**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 044/2022  
Convite nº 002/2022

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas, localizada na Rua Helson Candido de Oliveira, nº 246, Centro, Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa